

**Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Terras de Bouro
Regulamento referente à organização do ano letivo - Anexo I**

Índice

Objeto	2
Constituição de turmas	2
Definição da organização das atividades educativas	3
Organização dos tempos escolares	3
Medidas de reforço da autonomia e das possibilidades de flexibilidade no desenvolvimento do currículo	5
Definição das atividades de enriquecimento curricular (AEC)	7
Distribuição do serviço docente	7
Distribuição de horas	9
Duração das reuniões de natureza pedagógica que decorram de necessidades ocasionais.....	10
Disposições finais.....	10

1.º

Objeto

1. A apresentação dos critérios para a elaboração dos horários, para o ano letivo, tem em conta os referenciais internos e externos.

Aos órgãos responsáveis da escola cumpre incentivar uma gestão flexível da organização da escola e dos horários que assegure os objetivos da ocupação plena dos tempos escolares dos alunos e garanta aos docentes o tempo necessário e indispensável à preparação e acompanhamento da atividade curricular.

Foi ainda considerada a análise, efetuada nos órgãos próprios, da distribuição de serviço efetuado avaliando os resultados obtidos: resultados escolares dos alunos; ambiente de trabalho criado; condições de trabalho proporcionadas aos alunos; diversidade de atividades educativas disponibilizadas aos alunos; o modo de operacionalização dos planos de ocupação dos tempos escolares.

2. Para efeitos do presente regulamento considera-se o tempo de aula o período 60 minutos no pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico e de 45 minutos nos restantes ciclos e níveis de ensino.

2.º

Constituição de turmas

1. A constituição de grupos/turmas de todos os níveis do ensino deve obedecer prioritariamente a imperativos de natureza psicopedagógica, designadamente a uma ampla troca de saberes e experiências e à obtenção do sucesso educativo dos alunos, sendo ainda de considerar a disponibilidade e características das instalações da escola e as indicações dos conselhos de turma, procurando:
 - 1.1. Manter grupo/turma ao longo do ciclo;
 - 1.2. Manter grupo/turma e grupo/professor ao longo do ciclo;
 - 1.3. Incorporar na mesma turma alunos provenientes de outros sistemas educativos;
 - 1.4. Respeitar o nível etário dos alunos, sendo os alunos retidos distribuídos pelas turmas de nível etário igual ou mais próximo;
 - 1.5. Agrupar alunos de uma mesma localidade, especialmente os provenientes de zonas mais distantes ou com maiores restrições de transportes;
 - 1.6. Atender às indicações dos conselhos de turma sobre a continuidade dos alunos nas turmas

2. Em relação aos alunos em situação de retenção, dever-se-á ter em consideração o seguinte:
 - 2.1. A distribuição por várias turmas, ou na correção de um desequilíbrio entre o número de alunos das diferentes turmas;
 - 2.2. As propostas do conselho de turma relativas ao programa a cumprir pelos alunos;
 - 2.3. As medidas de apoio destinadas aos alunos que revelem dificuldades de aprendizagem.

3.º

Definição da organização das atividades educativas

1. Mantém-se a organização dos tempos prevista no Projeto Curricular de Escola (PCE), para os 1.º, 2.º, 3.º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário e cursos Científico-Humanísticos.
2. O apoio ao estudo, no 1.º ciclo, parte integrante da matriz, enquanto suporte às aprendizagens assente numa metodologia de integração de várias componentes de currículo, privilegiando a pesquisa, tratamento e seleção de informação;
3. No 2.º ciclo no 5.º ano e 6.º a oferta será de acordo com a matriz curricular adotada para o Agrupamento.

4.º

Organização dos tempos escolares

1. Mantém-se a hora de início e de termo dos períodos de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, sendo que o no Pré-escolar e 1.º CEB os estabelecimentos mantêm-se abertos até às 17 horas e 30 minutos e por um período mínimo de oito horas diárias, terminando as aulas às 15:30 horas no Pré-escolar e às 17:00 horas no 1.º CEB. Deve-se dar prioridade às aulas no turno da manhã, bem como a colocação dos apoios educativos, no início ou final dos turnos, sendo preferencialmente estes últimos colocados no período da tarde. Estes tempos devem ser marcados no horário do aluno e do professor.
2. Sempre que possível, deve-se reajustar os horários dos alunos e dos professores para substituição das aulas resultante de faltas previstas pelos professores.
3. Cada turma não pode ter mais do que 6 tempos letivos consecutivos.
4. O período mínimo destinado ao almoço é de 90 minutos para o Pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico (CEB) e de 60 minutos para os restantes ciclos e níveis de ensino.

5. O espaço de tempo de quarta-feira de tarde, para os 2.º, 3.º CEB e Secundário é reservado (comum a docentes e alunos) de modo a possibilitar a realização de atividades de complemento curricular e reuniões de caráter pedagógico.
6. Os horários devem ser desenvolvidos de modo a impossibilitar a existência de tempos desocupados, furos no horário, para os alunos na distribuição dos tempos letivos em cada um dos turnos, da manhã ou da tarde.
7. Devem ser marcadas, nos horários dos alunos, 1 tempo para apoio pedagógico acrescido aos alunos indicados pelos conselhos de turma às disciplinas de português, a matemática, ou a inglês no terceiro ciclo e também de 1 tempo para apoio à avaliação final nas disciplinas do ensino secundário sujeitas à avaliação externa, no ano de realização da mesma.
8. A distribuição da carga horária semanal deve ser feita de modo a não ultrapassar 8 tempos letivos diários, no ensino básico e no ensino secundário este deve ser um valor de referência, devendo conter nesse dia disciplinas de caráter prático, podendo ocorrer exceções.
9. A divisão de uma turma em dois grupos implica que seja sempre acautelada a não existência de tempos desocupados nos horários dos alunos.
10. Nos horários dos alunos deverá ser obrigatoriamente contemplado um período mínimo para almoço de 1 tempo sempre que o turno da tarde se inicie com Educação Física e um máximo de 3 tempos entre aulas dos dois turnos.
11. A segunda língua estrangeira não deve ser incluída em tempos consecutivos à língua estrangeira de continuação.
12. Os desdobramentos de disciplinas isoladas devem ser efetuados no princípio ou fim de turno de modo a evitar furos no grupo que não tem aula.
13. Deve-se procurar o equilíbrio na gestão da carga horária diária das disciplinas, colocando preferencialmente, nos dias com dois turnos, a lecionação de disciplinas com caráter prático e experimental.
14. A colocação de uma disciplina em dois dias seguidos, nas disciplinas em que há dois blocos ou bloco e meio, deve procurar ser evitada.
15. Os horários das disciplinas sujeitas a desdobramentos, utilização de espaços específicos e junções de alunos de diferentes turmas terão prioridade sobre todos os outros.
16. Ocupação plena dos tempos escolares dos alunos:
 - 16.1. Será dada continuidade aos espaços existentes (sala de estudo, biblioteca, sala do aluno e clubes).

16.2. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, poderão ser definidos outros critérios de elaboração e distribuição de horários fixados pelo diretor.

5º

Medidas de reforço da autonomia

e das possibilidades de flexibilidade no desenvolvimento do currículo

1. As medidas de reforço da autonomia e das possibilidades de flexibilidade no desenvolvimento do currículo visam possibilitar a melhoria das aprendizagens dos alunos, garantindo que todos alcançam as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.
 - 1.1. Medidas de apoio ao estudo, que garantam um acompanhamento eficaz do aluno face às dificuldades detetadas e orientadas para a satisfação de necessidades específicas:
 - 1.1.1. No 3.º ciclo, deverão ser criadas condições para aulas de apoio pedagógico acrescido às disciplinas de matemática, português e inglês em um tempo cada;
 - 1.1.2. No ensino secundário nas disciplinas sujeitas a exame nacional obrigatório e no ano da sua realização, deverão ser criadas condições para aulas de apoio à avaliação final;
 - 1.1.3. Simultaneamente às atividades de apoio ao estudo e apoio pedagógico acrescido deve ser oferecida a possibilidade de frequência de atividades extracurriculares.
 - 1.2. Para colmatar eventuais faltas de docentes deve ser criada uma bolsa de docentes para aulas de substituição, que deverá ser revertida, caso não haja necessidade de substituição, em coadjuvância para as turmas que revelem mais dificuldades e de acordo com as competências dos docentes.
 - 1.3. A coadjuvação em sala de aula, nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos, nas disciplinas de português e matemática, deve valorizar as experiências e as práticas colaborativas que conduzam à melhoria das aprendizagens:
 - 1.3.1. A coadjuvação poderá ser trabalhada numa outra sala, por proposta do docente da disciplina ao diretor do agrupamento que ponderará a disponibilidade de instalações bem como as vantagens pedagógicas apontadas pelo docente. O professor da disciplina, porque conhece melhor as dificuldades dos alunos deverá, por regra, ficar com o grupo que revele mais dificuldades;

2. Com vista à prevenção do insucesso e do abandono escolares, e sem prejuízo das medidas previstas no número anterior, a escola deve organizar, em momentos do ano letivo à sua escolha, oportunamente divulgados à comunidade escolar, atividades de orientação vocacional e escolar que permitam:

2.1. No ensino básico:

2.1.1. O encaminhamento para um curso de educação e formação, após redefinição do seu percurso escolar, resultante do parecer das equipas de acompanhamento e orientação e com o comprometimento e a concordância do seu encarregado de educação;

2.1.2. O incentivo, tanto ao aluno como ao seu encarregado de educação, à frequência de escola cujo projeto educativo melhor responda ao percurso e às motivações de aprendizagem do aluno;

2.1.3. Simultaneamente às atividades de apoio ao estudo e apoio pedagógico acrescido deve ser oferecida a possibilidade de frequência de atividades extracurriculares.

2.1.4. O desenvolvimento do projeto “ter + sucesso” em colaboração com o município de Terras de Bouro e apoiado pelo POCH através da CIM Cávado que se desdobra em:

2.1.4.1. Equipa de Apoio ao aluno e à família, com um reforço de intervenção dos serviços de psicologia e terapia da fala junto dos alunos e suas famílias;

2.1.4.2. Promoção da literacia, leitura e escrita, para todos os níveis de ensino e dirigido aos alunos e comunidade escolar;

2.1.4.3. Clubes de motivação e ativação de competências:

a) Projeto “Cenas e Ciências” - alunos do Pré-escolar e 1.º CEB;

b) Iniciação à natação – 1.º CEB – na piscina municipal.

2.2. No ensino secundário:

2.2.1. A redefinição do seu percurso escolar, resultante do parecer das equipas de acompanhamento e orientação;

2.2.2. O incentivo, tanto ao aluno como ao seu encarregado de educação, à frequência da escola cujo projeto educativo melhor responda ao percurso e às motivações de aprendizagem do aluno.

6.º

Definição das atividades de enriquecimento curricular (AEC)

1. No 1.º CEB a oferta de AEC, distribui-se da seguinte forma: 1.º e 2.º anos atividades físico desportivas (3 horas); atividades lúdico-expressivas (2 horas) para os 3.º e 4.º anos atividades lúdico-expressivas (3 horas);
2. As AEC no 1.º CEB não podem ultrapassar um tempo por dia e devem acontecer prioritariamente no final do turno da tarde, último ou penúltimo tempo, podendo ainda acontecer no primeiro tempo da tarde ou último tempo da manhã.
3. Nos 2.º e 3.º CEB as AEC constam nomeadamente as seguintes:
 - a. Grupo de Estudo Informação Recreio e Artes (GEIRA);
 - b. Projeto de Sensibilização e Educação Florestal (PROSEPE);
 - c. Programa de Apoio à Promoção e Educação para a Saúde (PES);
 - d. Desporto Escolar (DE);
 - e. Clube de Música (Clu M);
 - f. Clube de Matemática (Clu Mat);
 - g. Outras de interesse pedagógico, a propor.

No horário semanal dos alunos deverá ficar registado pelo menos uma AEC em simultâneo com o apoio ao estudo no 2.º ciclo e com as aulas de apoio pedagógico acrescido a português e matemática.

4. No ensino secundário a oferta das AEC será a mesma que para o 2.º e 3.º ciclos sendo que não existe a obrigatoriedade das mesmas acontecerem aquando do apoio pedagógico acrescido.

7.º

Distribuição do serviço docente

1. A distribuição do serviço docente deve ter, como princípio orientador, a defesa da qualidade do ensino e os legítimos interesses dos alunos.
2. A distribuição de serviço letivo deve procurar que uma mesma equipa de docentes tenha o maior número de turmas possível em comum de modo a permitir o trabalho de cooperação entre os docentes.

3. Nesse sentido a organização temporal e funcional da componente individual dos horários dos docentes deve, por parte do diretor, decorrer da ponderação equilibrada de variáveis na atribuição do serviço letivo docente, tais como: o número de níveis e de programas lecionados; a complexidade dos programas; as cargas horárias das disciplinas atribuídas; a diversidade de anos de escolaridade; o número de alunos por turma e a tipologia da turma no que concerne à sua diversidade cultural, étnica e de problemas de aprendizagem.
4. A distribuição de serviço letivo deve possibilitar a consecução das várias modalidades de Apoio Pedagógico ou a realização de atividades de complemento curricular.
5. A distribuição do serviço poderá ter em conta os projetos que implicam equipas de continuidade.
6. A distribuição das horas letivas para cada docente do 2.º, 3.º e secundário, deve ser de 24 tempos de 45 minutos num horário sem redução ao abrigo do artigo 79.º do E.C.D. (art.º 79.º), sendo os 20 minutos restantes aproveitados para o apoio em sala de estudo ou outras atividades de apoio aos alunos, podendo ser gerido de forma flexível ao longo do ano letivo.
7. Num grupo de recrutamento com um horário incompleto é admissível a redistribuição de horas.

8.º

Critérios para estabelecimento do tempo mínimo

a incluir na componente não letiva de estabelecimento de cada docente

1. O diretor regista no horário semanal do docente o tempo a incluir na componente não letiva de estabelecimento de cada docente de todos os níveis de educação e ensino, de acordo com o seguinte:
 - 1.1. Para os docentes do Pré-escolar e 1.º ciclo, duas unidades de tempo, 2x 60 minutos, para os horários completos. Nos horários incompletos, até ao limite de 8 tempos, será o seu equivalente proporcional arredondado às unidades;
 - 1.2. Para os docentes do 2.º 3.º ciclos e secundário, três unidades de tempo, 3x 45 minutos, para os horários completos. Nos horários incompletos, até ao limite de 8 tempos, será o seu equivalente proporcional arredondado às unidades.

Distribuição de horas

1. As horas para o serviço de cargos de órgãos intermédios serão atribuídas a partir do artigo 79.º, da componente não letiva de estabelecimento (CNL) e do recurso ao crédito próprio.
2. As horas da CNL e do art.º 79.º poderão ser ainda utilizadas para assegurar as necessidades educativas de acompanhamento pedagógico, nomeadamente para tutorias, apoios educativos individuais/grupos, assessorias e ainda para acompanhamento disciplinar dos alunos bem como para atividades educativas que se mostrem necessárias à plena ocupação dos alunos durante o período de permanência na escola.
3. As horas da CNL e do art.º 79.º poderão ser ainda utilizadas para a formação da bolsa de formadores.
4. O crédito horário será designadamente para:
 - 4.1. Subdiretor;
 - 4.2. Adjuntos do diretor;
 - 4.3. Assessoria ao diretor;
 - 4.4. Funções de coordenação educativa;
 - 4.5. Diretores de turma;
 - 4.6. Apoio ao Estudo;
 - 4.7. Disciplina de oferta complementar (2.º e 3.º ciclos);
 - 4.8. Medidas de promoção do sucesso educativo;
 - 4.9. Atividades - PAA/clubes, projetos;
 - 4.10. Equipa TIC.
5. As horas da componente para a atividade pedagógica do crédito horário destinam-se à implementação das medidas de promoção do sucesso escolar e de combate ao abandono escolar, designadamente as de:
 - 5.1. Coadjuvação, no ensino básico, nas disciplinas de português e matemática, nas turmas que apresentem maior número de alunos com dificuldades a essas disciplinas;
 - 5.2. Outras, a desenvolver pela escola, com idêntico objetivo de promover o sucesso escolar e combater o abandono escolar, tais como para a orientação da Prova de Aptidão Profissional;
 - 5.3. Apoio às disciplinas sujeitas a exame, no ano em que este se realiza,
 - 5.4. Apoio aos alunos,
 - 5.5. Apoios educativos a turmas ou grupos.

10.º

Duração das reuniões de natureza pedagógica que decorram de necessidades ocasionais

1. As reuniões são convocadas, com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência, por via eletrónica, devendo esta indicar o dia, hora e local de realização.
2. A calendarização das reuniões extraordinárias é da responsabilidade do presidente.
3. A duração das sessões é de duas horas, podendo no entanto ser prolongada, até uma hora, desde que aprovada por maioria simples.
4. Caso não se esgotem os assuntos previstos na ordem do dia na sessão, no tempo para ela acordado deverá ser continuada em dia e hora a determinar pelo presidente.
5. Se após uma tolerância de quinze minutos da hora marcada para o início da sessão não se verificar a presença da maioria dos elementos, será emitida segunda convocatória para as vinte quatro horas seguintes e o órgão reunirá validamente com pelo menos um terço dos seus elementos com direito de voto e em número não inferior a três.

11.º

Disposições finais

1. A resolução de dúvidas ou omissões suscitadas pela aplicação do presente regulamento compete aos órgãos de gestão e administração da escola, após análise das situações em concreto.
2. Este Regulamento será divulgado no sítio da escola na internet no início do ano letivo, e estará disponível para consulta permanente na direção e nos serviços administrativos da escola.